
CADERNO DE ENCARGOS
004-C-BS-2021 - ESTUDOS E
PROJETOS GEOTÉCNICOS RELATIVOS À
ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NAS
PRAIAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	4
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Outras obrigações do Município	6
CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 11. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	6
Cláusula 12. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	6
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	8
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 16. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 18. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS – PEDRA DO OURO.....	12
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	12
Cláusula 2. ^a - Especificações do Serviço.....	12
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais	14
ANEXO B - CLÁUSULAS TÉCNICAS – LÉGUA	14
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	14
Cláusula 2. ^a - Especificações do Serviço	14
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais	15

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente concurso tem por objeto principal **a aquisição de serviços de realização de estudos e projetos geotécnicos relativos à estabilização de taludes na Praia da Légua e da praia da Pedra do Ouro**, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias, após publicitação da adjudicação no Portal dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª - Conformidade

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Alcobça o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.

2 — O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de forma a poder ser utilizado para os fins a que se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €31.500,00 + IVA, correspondendo a um preço base de €12.500,00 + IVA para a praia da Pedra do Ouro e um preço base de €19.000,00 + IVA para a praia da Légua.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual diferente dos preços base definidos.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.^a – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município:

- a) Supervisão de todos os conteúdos;
- b) Disponibilização de informação existente; e
- c) Acompanhamento em visitas ao terreno, caso necessário.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 11.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 12.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorrecta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente

o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova

documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 17.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Ana Cristina Antunes Ferreira, e nas suas ausências por Ana Lúcia Alves Inácio, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário deve assegurar, na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas – Pedra do Ouro

Cláusula 1.^a – Enquadramento

1 - O litoral norte do concelho de Alcobça caracteriza-se por praias estáveis, de areal estreito, limitadas por arribas com alturas compreendidas em os 30 e 60m, escavadas em material sedimentar, relativamente resistente à erosão marinha. Contudo, o forte dinamismo, impulsionado pela interação mar e costa, ao qual acresce outros fatores erosivos como a precipitação, torna as arribas altamente suscetíveis à ocorrência de movimentos massa.

2 - As arribas da Praia da Pedra do Ouro são compostas por camadas de calcário margoso, alternado por margas laminadas, com uma inclinação desfavorável à estabilidade da arriba. Estes níveis de natureza litológica relativamente branda, dispostos em camadas a inclinar para o mar, associados a percolação de água no interior do maciço e escorrências superficiais propiciam a instabilidade geral das arribas desta praia.

3 - Em resultado do recuo da arriba, impulsionado por episódios de forte agitação marítima e consequente instabilização das infraestruturas de apoio de praia, o Município de Alcobça, em 2015, e no âmbito do Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POTVT), no domínio da Proteção Costeira – Combate à Erosão e Defesa Costeira, executou uma obra de estabilização de um troço da arriba da Praia da Pedra do Ouro. Esta obra consistiu numa prévia campanha de sondagens geotécnicas e construção de uma contenção com betão projetado.

Cláusula 2.^a – Especificações do Serviço

1 - Pretende-se proceder à elaboração de estudos e projetos para a Estabilização dos taludes e arribas da Praia da Pedra do Ouro.

2 - As intervenções têm como objetivo minimizar o risco associado à instabilidade de taludes e arribas, em 5 setores:

- 2.1. Arriba troço a norte das escadas de acesso à praia;
- 2.2. Arriba troço a sul das escadas de acesso à praia;
- 2.3. Arriba junto ao parque de estacionamento superior;
- 2.4. Talude a montante do apoio de praia;
- 2.5. Taludes em escavação da estrada de acesso à praia.

3 - A prestação de serviço deverá abordar os seguintes pontos:

3.1. Caracterização geológica do local que inclua os setores acima descritos e identificados na imagem:

Mapa da área de intervenção na Praia da Pedra do Ouro



3.2. Apresentação de soluções e medidas de estabilização para taludes e arribas, nos 5 setores identificados:

Setor 1 – Construção de uma solução de estabilização da arriba e reabilitação do acesso ao areal;

Setor 2 – Construção de um reforço/proteção da base do revestimento existente e reabilitação da caleira de descida;

Setor 3 – Construção de uma solução de estabilização da crista da arriba, contígua ao parque de estacionamento superior e adjacente à área urbana;

Setor 4 – Tratamento da face do talude, com construção de sistema de drenagem e construção de uma proteção ao apoio de praia;

Setor 5 – Tratamento da face dos taludes de escavação da estrada de acesso à praia.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO B - Cláusulas Técnicas – Légua

Cláusula 1.^a – Enquadramento

1 - A Praia da Légua localiza-se no litoral norte do Concelho de Alcobça, União das Freguesias de Pataias e Martingança e caracteriza-se por uma praia estável, limitada por arribas de forte pendor, escavadas em material de natureza sedimentar. O acesso ao areal desenvolve-se na vertente da margem direita de uma linha de água, o que acarreta algumas questões de estabilidade e segurança, devido à litologia e fatores erosivos presentes.

2 - Os taludes de escavação e o aterro de fundação da estrada de acesso à praia desenvolvem-se em materiais sedimentares brandos, que associados à percolação de água no maciço potenciam a existência de escorregamentos, com depósito de material na estrada e abatimento do piso, colocando em risco pessoas e bens.

3 - A definição do Plano de Praia da Légua prevê a realocização do apoio de praia e infraestruturas de acesso, impondo a criação de soluções que assegurem a segurança dos seus utilizadores.

Cláusula 2.^a - Especificações do Serviço

1 - Pretende-se proceder à elaboração de estudo e projeto para a Estabilização dos Taludes de Acesso à Praia da Légua.

2 - As intervenções têm como objetivo minimizar o risco associado à instabilidade de taludes em 2 setores:

2.1. Estrada de acesso à praia;

2.2. Área de estacionamento e localização do apoio de praia.

3 - A prestação de serviço deverá abordar os seguintes pontos:

3.1. Caracterização geológica do local que inclua os setores acima descritos e identificados na imagem:

Mapa da área de intervenção na Praia da Légua



3.2. Apresentação de soluções e medidas de estabilização dos taludes nos 2 setores identificados:

Setor 1 – Construção de uma solução de contenção do talude de escavação e aterro de fundação do pavimento e sistema de drenagem na estrada de acesso à praia;

Setor 2 – Construção de uma proteção ao apoio de praia, na base do talude.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.